ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3271

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 15/92. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.004, de 02/01/1992, que dispõe sobre a Política de Habitação Popular, no tocante à constituição do seu Conselho Comunitário. (Referente à Lei nº 2.019, de 08/04/1992).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
categoria: Modifica
cx: 16
ordem: 42
nº fls:

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 15/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Altera dispositivos da Lei Municipal 2.004, de 02 de janeiro de 1992. que dispõe sobre Constituição do Conselho Comunitário, criado pela referida Lei.

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.03.92
2 À Com. de Leg. e Justiça em
3 Aprovado em regime
4 de urgência - 07.04.92
5 À sanção - 07.04.92.
6 Arquive-se -
7
8
9
10

caixa

Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 26 de março de 1992.

Of. N.º : 050/92/CJ

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., Projeto de Lei, que altera os incisos I, II e III do artigo 13 da Lei nº 2.004 , de 02 de janeiro de 1.992, que dispõe sobre Constituição do Conselho Comunitário, criado pela referida Lei.

Como se verifica no Projeto em exame, não houve redução dos membros do Conselho, mas redistribuição de seus componentes, entre a Sociedade Civil, para melhor execução dos recursos aplicáveis na Política Habitacional do Município de Montes Claros.

Revoga-se o parágrafo terceiro do artigo 13 da mesma Lei, à vista de sua desnecessidade.

Assim, esperamos que os Senhores Vereadores aprovem o Projeto de Lei apresentado, por ser necessário a implantação da Política Habitacional do Município.

Ao ensejo, manifestamos a V.Exa., os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.,
Dr. Cláudio Avelino Pereira
DD. Presidente do Legislativo Municipal
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº ....., DE 26 DE MARÇO DE 1.992.

Dr. Comissão Câmara 26.03.92

ALTERA OS INCISOS I, II e III DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 13 E REVOGA O PARÁGRAFO TERCEIRO, TODOS DA LEI Nº 2.004, DE 02 DE JANEIRO DE 1.992.

A Câmara Municipal de Montes Claros, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 13 da Lei nº 2.004, de 02 DE JANEIRO DE 1.992, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 13 - .....

I - Um representantes da Prefeitura de Montes Claros, indicados pelo Prefeito, que será o presi - dente do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição;

II - um representantes da Câmara Municipal, indicados pela própria Câmara;

III - 03 (três) representantes da Sociedade civil, convidados pelo prefeito.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 13 (treze) da Lei nº 2.004, de 02 de janeiro de 1.992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), em 26 de março de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 26 DE março DE 1992.
PRESIDENTE

É legal constitucional

Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE
EM 07 DE abril DE 1992.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVAÇÃO
EM 07 DE abril DE 1992.
PRESIDENTE